

CADERNO 1

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante:	Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados
Responsável:	Solange Júlia Fernandes Coimbra
E-mail do responsável:	solangfc@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	3228-7101
Integrante Demandante:	Simone de Azevedo Oliveira Nominato Thiago Vinicius Andrade dos Santos Bruno Felipe Neves
E-mail do Integrante Demandante:	simoneao@trt3.jus.br thiago.santos@trt3.jus.br bruno.felipe@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Demandante:	3228-7102 – 7105 - 7112

1 - APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Necessidade de execução de limpeza básica nos edifícios Arthur da Costa Guimarães, localizado na Rua Espírito Santo, nº 35, e Álvaro da Silveira, localizado na Avenida do Contorno, nº 842, integrantes do Quarteirão 26, tendo em vista que o atual contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza não contempla a modalidade de limpeza básica requerida para tais edificações.

2 - JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

Necessidade, nos termos do PROAD 15102/2026, de realização prioritária dos serviços de limpeza, em razão da devolução do imóvel pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3), prevista para o início do mês de julho.

A presente contratação direta justifica-se pela necessidade urgente de execução dos serviços de limpeza especializada, tendo em vista que os prédios sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3 deverão ser liberados para uso por outros órgãos a partir de julho de 2026.

Em 08 de abril de 2026, foi realizada vistoria pela equipe técnica da Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais (SPU/MG), com o objetivo de avaliar o estado de conservação e de uso do conjunto imobiliário localizado no Quarteirão 26, bairro Centro, nesta

Capital, composto pelos Edifícios Arthur da Costa Guimarães, situado na Rua Espírito Santo, nº 35, e Álvaro da Silveira, situado na Avenida do Contorno, nº 842, em razão da devolução do imóvel pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3).

Destaca-se que o TRT3 é responsável pela guarda das edificações do Quarteirão 26. Contudo, desde a cessão dos imóveis, a ocupação ocorre de forma parcial, de modo que os espaços não utilizados permanecem fechados nas mesmas condições em que foram recebidos, sendo a limpeza diária realizada apenas nos ambientes em uso e nas áreas externas. Entretanto, após a vistoria, a SPU solicitou a adoção de providências para a realização de limpeza geral das edificações, incluindo a retirada de entulhos e resíduos acumulados em salas, halls e pavimentos de ambos os edifícios.

Ressalta-se, ainda, que os serviços pretendidos não se confundem com as atividades ordinárias de limpeza predial atualmente contratadas, razão pela qual sua execução não pode ser realizada pelas serventes de limpeza vinculadas ao contrato vigente.

Isso porque os serviços demandados possuem natureza especializada, abrangendo:

- Remoção de dejetos de pombos e de materiais contaminantes acumulados ao longo de extensos períodos;
- Remoção, resíduos orgânicos e inorgânicos;
- Remoção de entulhos diversos;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos, uniformes adequados e insumos próprios para a atividade;
- Emprego de mão de obra qualificada e devidamente treinada, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;
- Utilização de maquinário e equipamentos específicos, apropriados à remoção de sujidades incrustadas e resíduos acumulados ao longo dos anos, cuja eliminação não pode ser realizada por métodos convencionais de limpeza.

Tais características tornam incompatível a execução dos serviços por equipes de limpeza convencional, uma vez que isso poderia acarretar exposição inadequada dos trabalhadores a riscos ocupacionais, prejuízo à adequada execução dos serviços e eventual inobservância das normas de segurança e saúde no trabalho.

Assim, justifica-se a presente contratação direta diante da necessidade de desocupação e limpeza das edificações, a fim de viabilizar sua efetiva devolução em tempo hábil. Nesse contexto, a Diretoria-Geral, por intermédio da Diretoria de Administração, solicitou à Secretaria de Gestão de Serviços Terceirizados a contratação, em caráter prioritário, de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza básica nos ambientes, incluindo a

retirada de entulhos e dejetos de pombos, em observância ao prazo estabelecido para a devolução dos imóveis.

3 - PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a urgência da demanda, espera-se que o processo de contratação seja concluído até o final do dia 1º de junho de 2026.

4 - CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

Considerando que a contratação proposta decorre de demanda recente da Administração, sua inclusão no Plano de Contratações Anual de 2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região foi requerida quando da instrução deste processo, com a justificativa de *assegurar a limpeza e o apoio operacional em atividades de menor complexidade técnica nos edifícios sob responsabilidade deste Tribunal*. Na mesma ocasião, foi indicado o alinhamento estratégico da contratação ao objetivo OE8 – *Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira*.

5 - CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Para que a solução escolhida seja implementada, a demanda deverá ter adequação orçamentária e financeira em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), além de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPP) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Tais informações, contudo, só poderão ser solicitadas à unidade competente (Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF) após a fixação do valor estimado da solução escolhida, que, por sua vez, só será possível após a realização da pesquisa de preços.

6 - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

A Instrução Normativa n. 5/2017 da SEGES/MPDG estabelece a obrigatoriedade de formação de equipe de planejamento da contratação, responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares e pelo gerenciamento de riscos. Nos termos da referida norma, essa equipe deve reunir as competências necessárias à adequada condução das etapas de planejamento.

No entanto, diante da atual carência de servidores neste Tribunal, a indicação de integrantes técnicos e administrativos tem sido restrita aos casos em que sua atuação é indispensável. Considerando a natureza, a urgência do objeto a ser contratado, entende-se suficiente, no presente caso, a atuação exclusiva de integrantes demandantes.

Dessa forma, a equipe de planejamento da contratação será composta apenas por integrantes demandantes, conforme indicado a seguir:

Nome	e-mail	Telefone
Solange Júlia Fernandes Coimbra	solangfc@trt3.jus.br	(31) 3228-7101
Simone de Azevedo Oliveira Nominato	simoneao@trt3.jus.br	(31) 3228-7102
Thiago Vinicius Andrade dos Santos	thiago.santos@trt3.jus.br	(31) 3228-7112
Bruno Felipe Neves	bruno.felipe@trt3.jus.br	(31) 3228-7105

O Termo de Referência conterá a indicação dos gestores e fiscais da contratação, bem como a definição de suas atribuições e obrigações. Nesse sentido, considerando que o referido documento ainda não foi elaborado, a eventual coleta de ciência neste momento não se mostra adequada, uma vez que ainda não há a discriminação dos encargos a serem atribuídos aos responsáveis.

7 - CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza básica, compreendendo a desinfecção de dejetos de pombos, a remoção de resíduos orgânicos e inorgânicos, bem como de entulhos e sucatas, constitui solução amplamente adotada, não se identificando alternativa igualmente adequada para o atendimento da demanda.

Ademais, os serviços pretendidos não se confundem com as atividades ordinárias de limpeza predial atualmente contratadas, motivo pelo qual sua execução não pode ser atribuída às serventes de limpeza vinculadas ao contrato vigente.

8 - CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Diante do exposto, a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, abrangendo a desinfecção de dejetos de pombos e a retirada de entulhos e sucatas, mostra-se a solução mais adequada, por atender às demandas existentes e possibilitar a desocupação e entrega das edificações em tempo hábil.

DECISOR:

Nome:	Solange Júlia Fernandes Coimbra
Cargo:	Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados

CADERNO 2

INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Não será necessária a indicação de integrantes técnico e administrativo para a presente contratação, conforme justificado no item 6 do Caderno 1 deste documento.

CADERNO 3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÃO DIRETA

Unidade Demandante:	Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados
Decisor:	Solange Júlia Fernandes Coimbra
Integrantes demandantes:	Simone de Azevedo Oliveira Nominato Thiago Vinicius Andrade dos Santos Bruno Felipe Neves

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade, nos termos do PROAD 15102/2026, de realização prioritária dos serviços de limpeza, em razão da devolução do imóvel pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3), prevista para o início do mês de julho.

II – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DO TRT E NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO TRT

Considerando que a contratação proposta decorre de demanda recente da Administração, sua inclusão no Plano de Contratações Anual de 2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região foi requerida quando da instrução deste processo, com a justificativa de *assegurar a limpeza e o apoio operacional em atividades de menor complexidade técnica nos edifícios sob responsabilidade deste Tribunal*. Na mesma ocasião, foi indicado o alinhamento estratégico da contratação ao objetivo OE8 – *Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira*.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas à contratação direta, quando cabível, conforme previsto nos arts. 72 a 75. A opção pela contratação direta, sem realização de disputa eletrônica, justifica-se pela necessidade de cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos edifícios localizados no Quarteirão 26 — Edifício AG – Arthur da Costa Guimarães, com acesso pela Rua Guaicurus, e Edifício AS – Álvaro da Silveira, com acesso pela Avenida do Contorno — cuja entrega está prevista para início de julho de 2026

A caracterização da situação emergencial decorre do fato de que os serviços de limpeza geral possuem prazo estimado de 30 (trinta) dias para execução. Dessa forma, considerando o tempo

necessário para tramitação do processo de contratação, emissão da autorização de início e conclusão dos serviços, verifica-se que a realização de procedimento licitatório ordinário inviabilizaria o atendimento do cronograma previsto para entrega dos edifícios.

Ressalta-se, ainda, que mesmo a adoção da contratação direta com disputa eletrônica se mostra incompatível com a urgência da demanda, tendo em vista que essa modalidade possui prazo médio aproximado de 90 (noventa) dias para conclusão, o que comprometeria o cumprimento do cronograma estabelecido.

Destaca-se que a situação emergencial não decorre de falta de planejamento, mas de circunstâncias fáticas que exigem atuação célere da Administração para assegurar a continuidade do interesse público e a adequada destinação dos bens.

A contratação direta, portanto, limita-se estritamente ao necessário para o atendimento da situação emergencial, observando-se:

- A definição precisa do objeto e do prazo contratual;
- A adoção de preços compatíveis com o mercado, mediante pesquisa prévia;
- A justificativa da escolha do fornecedor, com base em critérios técnicos e de capacidade operacional;
- A verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

Na presente contratação, não é possível mensurar previamente quantitativos específicos, razão pela qual será contratada empresa para a execução de serviços de limpeza de natureza não continuada, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais despesas correlatas.

Os serviços de limpeza deverão ser executados no prazo de 30 dias, cabendo à contratada disponibilizar quantitativo de profissionais suficiente para assegurar a adequada, eficiente e tempestiva execução contratual. Compete exclusivamente à empresa definir o número de trabalhadores, a distribuição das equipes e a metodologia operacional a ser adotada, conforme sua conveniência técnica e administrativa, desde que observados os padrões de qualidade, segurança e o prazo estabelecido.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Qual a justificativa para a contratação?

Necessidade, nos termos do PROAD 15102/2026, de realização prioritária dos serviços de limpeza, em razão da devolução do imóvel pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3), prevista para o início do mês de julho.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Há diversas empresas no mercado aptas à prestação de serviços de limpeza básica, compreendendo a desinfecção de dejetos de pombos, bem como a retirada de entulhos e sucatas. Para fins da presente contratação, foram consultados fornecedores do ramo, tendo sido obtidas as respectivas cotações.

Quais as justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?

A contratação direta fundamenta-se nos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, tendo em vista a urgência na execução dos serviços de limpeza o valor estimado da contratação.

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

Lei n. 14.133/2021, em especial o art. 75, inciso II;

Decreto n. 10.818/2021;

Resolução CSJT n. 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis);

Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024; e

Decreto n. 12.807, de 2025.

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Trata-se da primeira contratação direta desse tipo de serviço proposta por esta Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados, razão pela qual não há registro de ocorrências negativas em contratações anteriores.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não há necessidade de transferência de conhecimento, técnicas ou tecnologias.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Foram identificadas contratações similares em outros órgãos públicos, contudo, os parâmetros adotados são equivalentes aos já praticados por este Tribunal. Não foram constatadas metodologias ou tecnologias novas para incorporação ao atual modelo de contratação.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens e serviços em geral?

Trata-se de serviços em geral, cujo valor estimado é definido nos termos do art. 23, §1º, da Lei n. 14133/2021.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

A contratação proposta não se dará por quantitativo, mas pela execução de um serviço único, a ser realizado dentro de período previamente estabelecido.

A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?

Pesquisa em empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza em edificações.

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Sim, mediante comparação com valores praticados no mercado por outras empresas do ramo.

Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?

Não.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Sim.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim. Os preços foram obtidos junto a empresas especializadas, com registro de todas as solicitações enviadas, inclusive aquelas não respondidas.

A seleção das empresas para a pesquisa de preços observou o art. 23, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021, considerando empresas do ramo, com experiência e boa reputação no mercado

EMPRESA	VALOR
A	R\$ 65.492,11
B	R\$ 64.850,00
C	R\$ 65.280,00

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não. Os preços ofertados apresentaram valores bastante equivalentes, o que demonstra sua compatibilidade com os praticados no mercado.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1- A solução consiste na execução dos serviços de limpeza básica e desinfecção, com remoção de dejetos de pombos, resíduos orgânicos e inorgânicos, bem como retirada de entulhos diversos, em edificações sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza dos serviços a serem executados e a urgência de sua conclusão, não há viabilidade de parcelamento da solução.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por objetivo assegurar a adequada limpeza das edificações localizadas no Quarteirão 26, viabilizando, em tempo hábil, sua efetiva devolução pelo TRT3.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

No presente momento, não há providências adicionais a serem adotadas pela Administração, tendo em vista que já foram determinadas as medidas necessárias à presente contratação.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente aquisição deverá atender às orientações previstas na 3ª Edição do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT, em especial a estrita observância das boas práticas com relação:

- a. Às formas de aquisição e de uso de desinfectantes;
- b. Aos meios para se evitar ou minimizar a poluição sonora;
- c. Ao uso racional da água;
- d. Ao uso racional de energia elétrica;
- e. À separação de resíduos gerados, devendo colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de coleta seletiva, de acordo com as orientações do Contratante.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS

Nº	Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva
1	Atraso na tramitação do processo	Demora para análise nas áreas competentes	Impossibilidade e de realização do serviço em tempo hábil,	Média	Alto	Realização de acompanhamento diário e comunicação à unidade superior, com vistas à mitigação de possíveis atrasos.
2	Não execução dos serviços pela contratada no prazo estabelecido	Dificuldade na disponibilização de mão de obra ou ocorrência de fato superveniente.	Atraso na entrega dos imóveis	Baixa	Alto	Verificação da qualificação técnica no momento da contratação e acompanhamento diário na execução dos serviços

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação proposta é viável e adequada ao atendimento da necessidade identificada, sendo a execução dos serviços de limpeza a solução necessária para assegurar a entrega das edificações nos termos propostos pela SPU e determinados pela Administração deste Regional.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante demandante:	Solange Júlia Fernandes Coimbra Daniel Cunha Bernardo
Integrante demandante:	Simone de Azevedo Oliveira Nominato Thiago Vinicius Andrade dos Santos Bruno Felipe Neves

CADERNO 5
APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO

Unidade Demandante:	Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados
Decisor:	Solange Júlia Fernandes Coimbra
Integrantes demandantes:	Simone de Azevedo Oliveira Nominato Thiago Vinicius Andrade dos Santos Bruno Felipe Neves

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

Declaro que se trata de contratação de pequeno valor, promovida por esta unidade para atender demanda da Administração relacionada à devolução das edificações localizadas no Quarteirão 26.

DECISOR:

Nome:	Solange Júlia Fernandes Coimbra
Cargo:	Secretária de Gestão de Serviços e Terceirizados